

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece diretrizes para concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, em observância ao art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, ao Relato nº 91/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2021 e o constante no **Processo nº 50600.035773/2019-34**, resolve:

Art. 1º **ESTABELECE**R diretrizes para a concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º O certificado digital, de uso pessoal e intransferível, garante a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Com a certificação digital, o DNIT reduzirá custos operacionais com o envio de cópia, impressão e armazenamento físico de documentos.

Art. 3º No âmbito desta Instrução Normativa, considera-se **token** o dispositivo físico no qual é gravado o certificado digital, que habilita a assinatura digital de forma única e exclusiva de autoria. Todas as citações ao termo **token**, portanto, estarão também se referindo ao certificado digital instalado nele.

Art. 4º A solicitação do certificado digital será feita para atender a necessidade dos servidores lotados no DNIT, por intermédio de empresas certificadoras.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, compete:

I - solicitar a emissão do certificado digital às autoridades certificadoras;

II - manter a contratação de empresa, para fins de fornecimento dos **tokens** e emissão de certificados digitais;

III - autorizar, junto à autoridade certificadora, a emissão do primeiro certificado digital do servidor e suas renovações regulares;

IV - autorizar a emissão de certificados adicionais, em caso de perda, desde que o servidor solicitante comprove o devido ressarcimento ao erário por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União/GRU, a ser encaminhada via sistema de atendimento ao usuário, anexo à solicitação;

V - orientar servidores em exercício no órgão a respeito da utilização e revogação dos certificados digitais;

VI - manter a compatibilidade dos certificados digitais emitidos com os sistemas e equipamentos tecnológicos sob sua gestão; e

VII - auxiliar os servidores em eventual processo de revogação do certificado digital.

Art. 6º São deveres dos servidores do DNIT:

I - solicitar, pelo Portal de Atendimento da CGTI, a emissão do certificado digital, que será analisada pelos servidores e encaminhada às autoridades certificadoras;

II - solicitar, imediatamente, a revogação do certificado digital em caso de perda, furto, roubo, mudança de órgão ou qualquer outro fato que comprometa a segurança do certificado digital;

III - a criação, troca, utilização e proteção da senha do certificado digital;

IV - em caso de mudança de órgão, devolver o **token** diretamente à CGTI, que emitirá o termo de recebimento;

V - zelar pela conservação e guarda do **token**;

VI - estar sempre de posse do **token** para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do certificado digital;

VII - utilizar o certificado digital em todas as práticas de ações que requeiram seu uso;

VIII - adotar providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital; e

IX - zelar pela confidencialidade da senha do **token**.

§ 1º O descumprimento dos deveres previstos nos incisos acima implicará na apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor.

§ 2º O servidor arcará com os custos do **token** e/ou do certificado digital, em caso de comprovada má utilização, inviabilizar o certificado após exceder a quantidade máxima de tentativas e/ou esquecimento da senha, perda ou dano irreparável do **token**.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º em caso de furto ou roubo comprovado em Boletim de Ocorrência, encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças/DAF via Sistema Eletrônico de Informações/SEI.

Art. 7º O DNIT fornecerá 1 (um) certificado digital a cada servidor ou empregado público, em razão do cargo para o qual foi designado, substituindo-os ou renovando-os quando for necessário, conforme disposição desta instrução normativa.

Parágrafo único. O DNIT proverá, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais.

Art. 8º Compete à DAF autorizar a emissão de certificado digital adicional nas hipóteses descritas no § 3º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O certificado digital poderá ser revogado:

I - no interesse da Administração:

a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;

b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração; e

d) quando o usuário não mais estiver vinculado ao quadro de pessoal do DNIT.

II - a pedido do titular:

a) se ocorrer perda, roubo, furto ou inutilização do **token**;

b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado; e

c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua senha.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela CGTI.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa nº 14/2020/DNIT SEDE, de 05 de maio de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 085, de 06 de maio de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

